

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI
Unidade Central de Controle Interno

Parecer da Unidade Central de Controle Interno – Encerramento do Exercício
2019

Parecer de Auditoria do Poder Executivo Municipal de Chui

Acompanhamos os trabalhos dos órgãos e entidades que integram o sistema de controle interno do Município no exercício de 2019. Inicialmente destaca-se que:

- a. A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, arts. 74, 31 e Lei Municipal nº 1.471/2013;
- b. A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1º;
- c. A responsabilidade da Controladoria reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já instituídos;
- d. A responsabilidade da auditoria é da emissão de opinião dos controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios.

1. No exercício financeiro de 2019 os trabalhos da Unidade Central de Controle Interno foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial e atingiu as seguintes atividades:

1.1 Foram apontadas irregularidades nos contratos de Cristiano de Paula Lima e Patricia Soares da Silva. Inexistência de processos licitatório. Não atendimento a Lei nº 8.666/93.

1.2-. Atraso nas obras de Pavimentação em TSD da rua Chile. Contrato nº 15/2019. Foi encaminhada recomendação ao Prefeito para que exija o reinício imediato das obras.

1.3- Inconformidade da lei nº 1.937/19 que trata da Estrutura Organizacional do Município. Diversas irregularidades apontadas, entre elas, o cargo de Fiscal de Postura que possui as mesmas atribuições do cargo de Fiscal de Obras, porém o primeiro é cargo comissionado e o segundo cargo efetivo. Nenhuma delas tem características de Direção, chefia ou assessoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI
Unidade Central de Controle Interno

Parecer da Unidade Central de Controle Interno – Encerramento do Exercício
2019

O Executivo acatou parcialmente as recomendações da UCCI. O cargo de Fiscal de Postura continua sendo comissionado, embora as atribuições sejam típicas de cargo efetivo.

1.4- Recomendação para a implantação de Ouvidoria no município em atendimento a lei 13.460/2017.

Em resposta o Executivo encaminhou projeto de lei á Câmara Municipal de Vereadores para implantação da Ouvidoria.

1.5 Inexistência de Processos Seletivos Simplificados nos Contratos Emergenciais. Contratos emergências sendo realizados sucessivamente o que caracteriza necessidade permanente de pessoal.

Esta UCCI não recebeu resposta do Executivo relativa a esta questão.

2- Em análise da execução do orçamento , verificamos que foram atingidas as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias.

3 - O município não realizou operações de credito no exercício de 2019.

4- No tocante a despesa com pessoal, de que tratam os art 18 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabem as seguintes considerações: A despesa atingiu 53,41% sobre a Receita Corrente Liquida, ficando portanto, superior ao limite para emissão do alerta previsto no inciso II do paragrafo 1º do art 59 da LRF.

5- A divida consolidada liquida do município, encontra-se com saldo de R\$ 0,00 (zero) no exercício de 2019, atendendo, portanto, ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI
Unidade Central de Controle Interno

Parecer da Unidade Central de Controle Interno – Encerramento do Exercício
2019

6- No exercício de 2019 não houve alienação de bens integrantes do ativo.

7- Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentarias realizadas pela Contadoria no exercício de 2019, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4320/64 que todas foram escrituradas em conformidade com as normas ali previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis a espécie. Ressaltando-se, no entanto, que:

- Não foram realizados inventários dos materiais estocados e dos bens patrimoniais.

CONCLUSÃO

Em nossa opinião, tendo em vista a orientação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria, com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se que representam adequadamente

Diante do exposto a UCCI emite parecer pela regularidade das contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2019.

É o relatório e parecer

Chui RS, 29 de janeiro de 2020.


Euzébio Rodrigues Bermudez
Controle Interno